

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

|   | Ano       | Semestre  |
|---|-----------|-----------|
| Para o país .....                         | 1 600\$00 | 1 100\$00 |
| Para países de expressão portuguesa ..... | 2 200\$00 | 1 400\$00 |
| Para outros países .....                  | 2 600\$00 | 1 800\$00 |
| AVULSO por cada página .....              |           | 4\$00     |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Exmos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreteavelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 29-A/88, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26/88, de 30 de Junho.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de S. Pedro, com sede na região da Praia.

#### Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Pedra Lume, com sede na Sub-Região Judicial do Sal.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

#### Portaria nº 72/89:

Institui mais Prémios Culturais, para além dos criados pela Portaria nº 45/86, de 29 de Novembro.

#### Despacho:

Altera, para todos os efeitos legais, os Estatutos do Clube Mindelo.

### MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO:

#### Deliberação nº 1/89:

Cria, na sequência da Ordem do Conselho de Ministros nº 3/89, de 23 de Dezembro, a Comissão Técnica de Apoio à realização do II Recenseamento Geral da População e da Habitação.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de S. Pedro, subúrbio desta cidade, e a composição que abaixo se indica:

#### Membros efectivos:

- 1 — António Lopes Tavares.
- 2 — Adelino Mendes Correia.
- 3 — Elias Monteiro Fernandes.
- 4 — Eduardo Lopes Rodrigues.
- 5 — João Mendes Tavares.

Membros suplentes:

6 — Maria Paula Moreira Furtado.

7 — Januário Gonçalves.

8 — Maria Augusta Semedo.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1989. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

### Despacho

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 153/79 de 31 de Dezembro, homologa o Tribunal de Zona de Pedra de Lume, e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

1 — Alexandre da Fátima Rocha Araújo.

2 — Manuel dos Reis da Cruz.

3 — Jorge Hilário Fernandes.

Membros suplentes:

4 — João Augusto da Cruz Pires.

5 — António Manuel Soares.

6 — António Delgado Neves.

Ministério da Justiça, 21 de Novembro de 1989. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

— oço —

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Gabinete do Ministro

Portaria nº 72/89

de 30 de Dezembro

1. No intuito de apoiar e estimular a criatividade, as iniciativas e as acções no domínio da Cultura, com vista à promoção, desenvolvimento e expressão dos valores culturais e artísticos, nacionais, o Governo instituiu, através da Portaria nº 45/86, de 29 de Novembro, alguns «Prémios Culturais».

2. O desaparecimento físico de algumas das figuras relevantes da vida cultural e artística nacional, aliado a outras circunstâncias supervenientes, aconselham a actualização da referida portaria, não só com a instituição de novos Prémios, mas também com a melhor definição e caracterização dos anteriormente criados, sempre no firme propósito de dignificar os nomes mais sonantes das artes e letras cabo-verdianas e de perpetuar, na memória colectiva, os Homens, Movimentos e Localidades que merecem um lugar de destaque na CULTURA do Povo de Cabo Verde. Eis porque aparece a presente portaria!

3. Da lista dos Prémios, ora instituídos, nenhum consta que memorize e perpetue o grande vulto das LETRAS CABO-VERDIANAS, BALTAZAR LOPES DA SILVA. Deve-se isso, ao salutar entendimento estabelecido entre este Ministério e a Associação dos Escritores Cabo-Verdianos (de que BALTAZAR LOPES DA SILVA era membro-fundador e Presidente da Assembleia Geral), no sentido de se responsabilizar tal organização representativa dos Escritores Cabo-Verdianos, pela instituição do Prémio «BALTAZAR LOPES DA SILVA».

4. Com a crescente atenção que a sociedade, em geral, e o Estado em particular, vêm dedicando à Cultura, há razões suficientes para se acreditar que, a mais este passo, outros se seguirão no sentido de promover, estimular e apoiar, cada vez mais, as actividades culturais e artísticas e a preservação dos nomes ligados à Cultura.

5. Nos termos expostos,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

#### Artigo 1º

Para além dos Prémios criados pela Portaria nº 45/86, de 29 de Novembro, são instituídos mais os seguintes:

- a) Prémio «António Carreira».
- b) Prémio «António Aurélio Gonçalves».
- c) Prémio «Carlos Alberto Martins «KATCHÁS»».
- d) Prémio «Luis Rendall».
- e) Prémio «Nha Bibinha Cabral».

#### Artigo 2º

Os Prémios instituídos pela Portaria nº 45/86 de 29 de Novembro e os indicados no artigo antecedente destinam-se a galardoar as obras e actividades nos domínios da literatura, música, artes cénicas, artes plásticas e gráficas, investigação histórico-cultural, tradições orais, e artesanato popular, nos termos a seguir indicados:

- a) O Prémio «Claridade» é atribuído, de 5 em 5 anos, à melhor obra nos domínios da literatura e da investigação cultural, produzida nesse período;
- b) O Prémio «Jorge Barbosa» é atribuído de 2 em 2 anos à melhor obra no domínio da literatura poética, produzida durante esse período;
- c) O Prémio «Pedro Cardoso» é atribuído anualmente ao melhor grupo de artes cénicas, durante esse período;
- d) O Prémio «Eugénio Tavares» é atribuído anualmente ao melhor conjunto musical, durante esse período;
- e) O Prémio «B.Leza» é atribuído à melhor composição musical, compreendendo a letra e a música, produzida durante esse período;
- f) O Prémio «Jaime Figueiredo» é atribuído anualmente ao artista que mais se tenha evidenciado no domínio das artes plásticas e gráficas, durante esse período;
- g) O Prémio «Fontelima» é atribuído anualmente ao melhor trabalho produzido no domínio do artesanato popular, durante esse período;
- h) O Prémio «António Carreira» é atribuído, de 2 em 2 anos, à melhor obra no domínio da investigação histórico-cultural, produzida durante esse período;
- i) O Prémio «António Aurélio Gonçalves» é atribuído, de 2 em 2 anos, à melhor obra no domínio da ficção, produzida durante esse período;
- j) O Prémio «Carlos Alberto Martins» (KATCHÁS) é atribuído, de 2 em 2 anos, ao melhor trabalho no domínio da pesquisa musical, produzida durante esse período;

- l) O Prémio «Luis Rendall» é atribuído anualmente ao melhor intérprete de música instrumental ou vocal, do período;
- m) O Prémio «Nha Bibinha Cabral» é atribuído anualmente ao melhor trabalho no domínio das tradições orais, produzidas durante esse período.

Artigo 3º

1. São actualizados, da seguinte forma, os valores pecuniários correspondentes aos prémios anteriormente criados:

|                              |        |             |
|------------------------------|--------|-------------|
| Prémio «B. Leza»             | ... .. | 100 000\$00 |
| Prémio «Jaime de Figueiredo» | ... .. | 100 000\$00 |
| Prémio «Fontelima»           | ... .. | 100 000\$00 |

2. A cada um dos prémios instituídos pela presente portaria, corresponde um valor pecuniário, do montante adiante indicado:

|   |        |             |
|---|--------|-------------|
| Prémio «António Carreira»                 | ... .. | 250 000\$00 |
| Prémio «António Aurélio Gonçalves»        | ... .. | 200 000\$00 |
| Prémio «Carlos Alberto Martins» (KATCHAS) | ... .. | 200 000\$00 |
| Prémio «Luís Rendall»                     | ... .. | 100 000\$00 |
| Prémio «Nha Bibinha Cabral»               | ... .. | 100 000\$00 |

3. Os montantes referidos nos números antecedentes serão revistos e actualizados periodicamente.

Artigo 4º

A atribuição dos Prémios será feita sempre no ano seguinte ao do período a que disserem respeito.

Artigo 5º

Os regulamentos dos prémios ora instituídos serão aprovados em despacho próprio.

Artigo 6º

Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1990  
Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 15 de Dezembro de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Despacho**

Nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único: São alterados, para todos os efeitos legais, os Estatutos do Clube Mindelo, cujo novo texto baixa assinado pelo director-geral da Educação Física e Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 15 de Dezembro de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**ESTATUTOS DO «CLUBE MINDELO»**

**CAPÍTULO I**

*Da denominação, sede, jurisdição e símbolos*

Artigo 1º O «Clube Mindelo», associação desportiva, criada pela Portaria nº 159 de 3 de Outubro de 1922, com sede na cidade do Mindelo, S. Vicente, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

Art. 2º O «Clube Mindelo» tem, como área de jurisdição, a ilha de S. Vicente.

Art. 3º O «Clube Mindelo» tem bandeira, distintivo e hino:

- a) A Bandeira — em pano de fundo verde escuro, no centro do qual se cruzam duas raquetes encimadas, em arco, pelos dizeres «Clube Mindelo», tudo em côr branca;

- b) O Distintivo — Arco em ogiva invertido, encimado por dois arcos fechando em bico onde se cruzam duas raquetes com os dizeres «Clube Mindelo»;
- c) O Hino — reflecte o passado, o presente e perspectiva o futuro.

**CAPÍTULO II**

*Da natureza e fins*

Art. 4º São fins do «Clube Mindelo»:

1. Fomentar e desenvolver a vida desportiva na cidade do Mindelo, instituindo nesse sentido festas desportivas e concursos;
2. Dedicar-se, de modo especial, à prática do ténis;
3. Fazer, por todos os meios ao seu alcance, a propaganda intensiva da educação física;
4. Instituir serviços de utilidades para os sócios.

**CAPÍTULO III**

*Dos sócios*

**SECÇÃO I**

*Classificação*

Art. 5º — 1. Os sócios do «Clube Mindelo» são honorários, fundadores e ordinários.

2. São honorários os sócios que, pelos serviços relevantes prestados ao Clube, sejam propostos pela Direcção, com homologação da Assembleia Geral.

3. São fundadores os sócios que, à data da publicação dos anteriores estatutos, se encontravam inscritos regularmente.

4. São sócios ordinários os que forem admitidos pela Direcção sob proposta de um sócio, em pleno gozo dos seus direitos.

**SECÇÃO II**

*Admissão*

Art. 6º — 1. Podem ser sócios do «Clube Mindelo» quaisquer indivíduos, com boa reputação que solicitem a sua admissão, à condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.

2. Quem pretender ser sócio do Clube deve declará-lo, por escrito e com assinatura do candidato e de um sócio, à Direcção mostrando ter efectuado um depósito correspondente à joia e à primeira quota mensal e mencionando o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os acatar e cumprir.

3. A proposta deverá ficar exposta durante 15 dias antes da sua apreciação pela Direcção.

§ único — A joia de cada sócio será de 500\$ e a quota mínima mensal será de 100\$. As modificações à quota e joia são feitas mediante proposta da Direcção à Assembleia Geral que as apreciará e votará.

**SECÇÃO III**

*Direitos e deveres*

Art. 7º Cumpre aos sócios, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- b) Observar e respeitar os presentes estatutos, bem como as resoluções da Assembleia Geral, os regulamentos que forem criados e as determinações da Direcção;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa plenamente justificada;
- d) Contribuir, na medida do possível, para a prosperidade do Clube;
- e) Prestigiar o Clube, evitando desordens ou qualquer outro tipo de condutas anti-sociais, nomeadamente na sua sede;
- f) Apresentar, por escrito, a sua escusa de sócio à Direcção, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- g) Comunicar antecipadamente e por escrito à Direcção, as suas ausências por períodos superiores a doze meses.

Art. 8º — 1. São direitos dos sócios, designadamente:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos que se tratarem, podendo eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- b) Frequentar as instituições sociais e participar nas provas, festas e convívios organizados pelo Clube;
- c) Inscrever-se nos concursos desportivos;
- d) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, os materiais que sejam património da colectividade e ainda quaisquer benefícios pela mesma concedidos;
- e) Ser dispensado do pagamento da quota mensal, se se ausentar pelo período e nos termos referidos da alínea g) do artigo anterior;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Direcção;
- g) Examinar, na sede do Clube, a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecederem à realização da Assembleia;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artº 14º;

2. Os sócios ordinários têm direito a cartão de identificação; os fundadores e os honorários a diploma comprovativo dessa qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### *Das penalidades*

Artº 9º — 1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. A advertência oral pode ser exercida por qualquer membro, em termos correctos, perante actos de outro sócio, de menor gravidade.

3. A repreensão por escrito e a suspensão temporária são exercidas pela Direcção, sempre que o sócio desatender às resoluções desta, deixar de pagar as quotas injustificadamente, por período superior a seis meses, e pela mesa da Assembleia Geral, quando perturbar a ordem nas suas reuniões.

4. A expulsão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando o sócio:

- a) Fôr condenado definitivamente por crime desonroso punível com pena maior;
- b) Ofender, verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções e por causa delas;
- c) Tenha tido, reiteradamente, condutas desonestas, conflituosas ou perniciosas, dentro ou fora do Clube;
- d) Deixar de pagar as quotas, sem razão atendível, por período superior a um ano.

#### CAPÍTULO IV

##### *Dos órgãos*

#### SECÇÃO I

##### *Disposições gerais*

Art. 10º O «Clube Mindelo» tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11º — 1. Os órgãos do «Clube Mindelo» são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos e sob proposta da Direcção em exercício.

2. Pode haver, contudo, mais listas, desde que subscrita por um número mínimo de dez sócios.

#### SECÇÃO II

##### *Da Assembleia Geral*

Art. 12º A Assembleia Geral é composta por todos os sócios do «Clube Mindelo», em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 13º A mesa da Assembleia Geral, encarregada de dirigir os seus trabalhos, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Art. 14º Ao presidente da Assembleia Geral, compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder e retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Convocar, extraordinariamente, sessões da Assembleia Geral, quando entender necessário ou lhe for requerido por qualquer dos outros órgãos sociais ou por mais de 50 dos seus sócios;
- e) Assinar as actas das reuniões a que presidir;
- f) Dar posse aos demais órgãos do Clube.

Art. 15º — 1. Ao Vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente.

2. Ao secretário compete redigir e assinar com o presidente em exercício as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Art. 16º — 1. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser realizadas na Sede do Clube, só não sendo em circunstâncias extraordinárias ou casos de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência por meio de convocatória escrita aos sócios e na qual se indique a ordem de trabalhos da respectiva sessão.

Art. 17º — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

- a) As reuniões ordinárias efectuem-se até ao fim do mês de Março de cada ano, para aprovação do balanço, do orçamento e do relatório anuais, das contas da Direcção e de dois em dois anos para eleições de novos órgãos, devendo realizar-se na primeira quinzena do mês de Dezembro;
- b) As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, e convocadas nos termos do disposto do art. 14º d).

Art. 18º — 1. A Assembleia Geral só funciona válidamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.

2. Não havendo «quorum», será convocada nova reunião dentro de dez dias seguintes, a qual funcionará válidamente com qualquer que seja o número de sócios presentes.

3. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas, se tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa, depois de lidas e aprovadas.

Art. 19º — São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos do Clube;
- b) Discutir e aprovar o relatório e as contas da Direcção;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- d) Deliberar sobre as propostas de sócios honorários apresentadas pela Direcção;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas mensais;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- h) Autorizar a alienação dos bens imóveis do Clube;
- i) Tudo o mais que por lei, pelos Estatutos e Regulamentos, lhe competir.

## SECÇÃO III

*Da direcção*

Art. 20º A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes.

Art. 21º À Direcção é confiada a gestão do Clube, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e em especial:

- a) Representar o Clube;
- b) Cobrar receitas, autorizar despesas orçamentais e administrar os fundos do Clube;
- c) Elaborar a proposta do orçamento anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividade;
- e) Fazer, anualmente, o relatório da sua gerência e o de contas, e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de os expôr, por 15 dias aos sócios, na Séde do Clube;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos do Clube;
- h) Resolver casos urgentes, omissos na Lei, Estatutos e Regulamentos;
- i) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos e Regulamentos do Clube.

Art. 22º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, com um mínimo de cinco dias de antecedência.

2. A Direcção reúne-se válidamente desde que estejam presentes quatro dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria simples e tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 23º Ao presidente da Direcção compete, nomeadamente:

- a) Resolver casos de urgência ou imprevistos, devendo no entanto, nestes casos, dar conhecimento à Direcção das soluções adoptadas na primeira reunião que se efectuar;
- b) Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- c) Tudo o mais que lhe for atribuído em resoluções ou deliberações.

Art. 24º Ao Vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 25º Aos secretários competem:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- c) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- d) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- f) Organizar até 31 de Dezembro de cada ano o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- g) Fazer o relatório anual.

Art. 26º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes do Clube;
- b) Arrecadar e depositar no Banco de Cabo Verde ou Caixa Económica de Cabo Verde os rendimentos do Clube;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer a pessoa da sua confiança, sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas;
- e) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- f) Satisfazer as despesas autorizadas;
- g) Praticar tudo o mais que for condizente com uma boa administração financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Art. 27º Aos vogais competem coadjuvar os secretários e o tesoureiro e desempenhar quaisquer missões de que a Direcção os incumba.

## SECÇÃO IV

*Do conselho fiscal*

Art. 28 O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.

Art. 29º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos do Clube.

Art. 30º O Conselho não pode reunir-se validamente sem que estejam presentes dois dos seus membros e havendo empate de votos nas decisões, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Direcção e fiscalizar o funcionamento do Clube;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção;
- c) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que actividade financeira da Direcção a justifique;
- d) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeira, sem direito a voto.

## CAPÍTULO V

*Disposições finais*

Art. 32º — 1. A extinção do Clube só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios.

2. O património do Clube terá o destino que a Assembleia, referida no número anterior, decidir.

3. Dissolvido o Clube, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer no que respeita à liquidação de patrimónios, quer no que toca à ultimateção de actividades pendentes.

4. Pelos restantes actos e eventuais danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos do Clube contraírem a Associação só responde perante terceiros, se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Art. 33º O desempenho de cargos pelos sócios é gratuito.

Art. 34º Para a eleição e demissão dos órgãos do Clube e ainda para a alteração dos Estatutos, serão necessários os votos favoráveis de dois terços dos sócios.

Art. 35º Para os jogos, desafios e concursos, o Clube reger-se-á pelos regulamentos internos ou ainda pelos internacionais, adaptados, sempre que necessário, ao meio.

Art. 36º O ano social principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 37º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral, interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Art. 38º Os presentes Estatutos, depois de aprovados e publicados, entram imediatamente em vigor, ficando assim revogados os aprovados pela Portaria n.º 159 de 3 Outubro de 1922, publicados no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 do mesmo mês e ano.

Clube Mindelo, 1 de Março de 1988.

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, 27 de Julho de 1989. — O Director-Geral, *Emanuel Charles D'Oliveira*.

— o ÷ o —

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO

### Conselho Nacional de Estatística Deliberação n.º 1/89

Tendo em atenção as disposições da Ordem do Conselho de Ministros, que determina a realização do II Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde em 1990.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º alínea g) da Lei n.º 52/II/85 o Conselho Nacional de Estatística na sua reunião do dia 3 de Outubro de 1989 deliberou:

Artigo 1.º

1. O Recenseamento Geral da População e Habitação de Cabo Verde a decorrer em 1990, adiante abreviadamente designado por Recenseamento, sob a superior orientação e coordenação do Conselho Nacional de Estatística, tem, como órgão central de planeamento e de execução de todas as fases da operação, a Direcção-Geral de Estatística, que assume as responsabilidades de órgão central do Sistema Estatístico Nacional.

2. As funções atribuídas à Direcção-Geral de Estatística são exercidas pela sua Divisão de Censos e Inquéritos que assume as responsabilidades da realização do Recenseamento.

Artigo 2.º

Para apoiar o Conselho Nacional de Estatística e a Direcção-Geral de Estatística, em todas as fases de Recenseamento, é criada, como órgão especializado, a Comissão Técnica de Apoio.

Artigo 3.º

À Comissão Técnica de Apoio, para além das atribuições cometidas pelo Conselho Nacional de Estatística, compete designadamente:

- a) Estudar e elaborar os instrumentos de notação, instrumentos auxiliares e outros documentos necessários a todas as fases do Recenseamento;
- b) Estudar e elaborar o programa de preparação e formação de todo o pessoal participante das operações de Recenseamento, designadamente agentes e delegados;
- c) Apresentar à participação e aprovação do Conselho Nacional de Estatística os documentos referidos nas alíneas anteriores, depois da sua conveniente avaliação;
- d) Verificar os instrumentos de notação e os instrumentos auxiliares após a impressão, para efeitos de correcção quando for caso disso;
- e) Colaborar, com a Direcção-Geral de Estatística, para o bom êxito de todas as fases do Recenseamento;
- f) Apoiar e acompanhar a implementação dos programas aprovados pelo Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 4.º

1. A Comissão Técnica de Apoio é presidida pelo Director-Geral de Estatística sendo ainda integrado pelos seguintes membros:

- Director-Geral do Planeamento;
- Director-Geral de Administração Local;
- Presidente do Instituto de Formação e Aproveitamento Profissional.
- Um representante de cada um dos departamentos seguintes;
- Gabinete de Estudos e Planeamento de Educação;
- Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;
- Direcção-Geral de urbanismo Habitação e Saneamento Básico;
- Divisão de Estatísticas do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

2. Os departamentos referidos no número anterior, deverão comunicar à Direcção-Geral de Estatística os nomes dos seus representantes na Comissão Técnica de Apoio.

Artigo 5.º

A Comissão Técnica de Apoio poderá convidar, para participar nas suas reuniões, individualidades ou representantes de órgãos e instituições, públicas ou privadas, que reconhecidamente, possam dar contribuição válida para resolução dos assuntos a serem tratados.

Artigo 6.º

1. O Conselho Nacional de Estatística designará a nível de ilhas, concelhos e freguesias, os seus delegados para o Recenseamento.

2. A Direcção-Geral de Estatística submeterá à aprovação do Conselho Nacional de Estatística a lista dos delegados referidos em 1, e bem assim as respectivas atribuições.

O Presidente do Conselho Nacional de Estatística e Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, *José Brito*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Novembro de 1989:

Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar em Bamako (Mali) de 3 de Junho a 21 de Outubro de 1989, o «VI Cours d'Épidémiologie Appliquée pour Cadres Supérieur de Santé», com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do Orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Novembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 1 de Novembro de 1989:

Maria de Lourdes Fernandes Levy, servente, do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — punida, com a pena da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Dezembro de 1989).

De 20:

Aúrea Helena de Pina, 3.º oficial, interina, da Direcção-Geral do Comércio — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1989:

Maria Fernanda Gomes de Barros Fernandes, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Comércio — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Novembro de 1989:

Raúl Lopes, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do Orçamento vigente.

De 20:

Regina Maria Borges Moreno, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de ensino primário, de 3ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e destacada na Escola nº 41 de concelho da Praia — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho e artigo 8º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro, com efeitos a partir do ano escolar de 1989/90.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do Orçamento vigente.

Merly do Rosário Barbosa dos Reis Borges, professora de ensino primário, de quadro, da Escola nº 1 de S. Filipe — transferida a seu pedido, para a Escola nº 1 de Assomada, na mesma categoria e situação.

De 21:

Maria Gregória Maurício Neves Melício Pires, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, 3ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, e destacada na Escola nº 10 de Monte Sossego do Concelho de S. Vicente — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do Decreto-Lei nº 46/89, de 25 de Junho e artigo 11º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

De 22:

Diva Medina Silvestre, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto escolar, de 3ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e, destacada no Concelho de S. Vicente Escola nº 10 — nos termos da alínea c) do artigo 67º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro, ficando sem efeito o despacho que lhe nomeou no cargo de professor primário, publicado no *Boletim Oficial* nº 44/89.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 3 de Novembro de 1989:

Maria Isabel Rodrigues Moreira, servente, assalariada, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 3 de Novembro do corrente ano.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

De 8:

Manuel António Fonseca — nomeado, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer definitivamente, o cargo de 2º oficial da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Porto Novo.

Tomásia Ludovina Medina — nomeada, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer definitivamente, o cargo de 2º oficial da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Setembro de 1989:

Djamila Khady Cabral — contratada nos termos do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico superior de 3ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do Orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1989).

De 14 de Novembro:

Maria da Purificação Brito Almeida Miranda, 3º oficial interina, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1989).

De 17:

Carlos Monteiro Correia — assalariado, nos termos do artigo 51º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Sta. Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do Orçamento vigente.

Felicidade Gonçalves Mendes Tavares — nomeada, nos termos do artigo 1º nº 2 do Decreto-Lei nº 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do Orçamento vigente.

De 23:

Arlinda de Oliveira Santos, técnico de 1ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses.

João Baptista Barbosa, condutor da PML/PF do Centro de Saúde de Porto Novo — concedido seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989.

De 29:

Maria de Fátima Silva Gonçalves, técnica superior de 3ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, colocada em S. Nicolau — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 29 de Novembro de 1989:

José Carlos Fortes Tavares, operário qualificado de 2ª classe, definitivo, do Instituto de Investigação Tecnológica, aplicada a pena de demissão — nos termos da alínea f) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 23 de Novembro de 1989:

Orlando Vieira Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª cód. 1.2 do Orçamento vigente.

Maria de Jesus Veiga Miranda Mascarenhas — nomeada, nos termos do artº 27º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª cód. 1.2 do Orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 28 de Novembro de 1989:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes agentes da Polícia Económica e Fiscal:

1. Agente de 1ª classe João Pedro de Pina, do Comando para o Posto Fiscal da Calheta S. Miguel.
2. Agente de 1ª classe José Rui Xavier Pinto, do Posto Fiscal da Calheta de S. Miguel para o Comando.
3. Agente de 1ª classe Agnelo Gonçalves Monteiro, do Comando para o Posto de Despacho de Ponta do Sol.
4. Agente de 1ª classe Félix Cândido Dias, do Posto de Despacho da Ponta de Sol, para a Secção Fiscal do Mindelo.
5. Agente de 1ª classe Manuel Gomes, do Comando para o Posto de Despacho da Preguiça.
6. Agente de 1ª classe Albertino José Silva Costa, do Posto de Despacho da Preguiça, para a Secção Fiscal do Mindelo.
7. Agente de 1ª classe José Afonso Mendes, do Comando para o Posto Especial de Despacho da Furna.
8. Sub-chefe Carlos Lopes, do Posto Especial de Despacho da Furna para o Comando.
9. Agente de 2ª classe António Evaristo Lima Rocha, do Comando para o Posto Especial de Despacho da Furna.
10. Agente de 2ª classe Orlando Moreira Borges Cabral, do Posto Especial de Despacho da Furna para o Comando.
11. Agente de 2ª classe Alberto Fernandes, do Comando para o Posto de Despacho de Sal-Rei.
12. Agente de 2ª classe João Baptista Santos, do Posto de Despacho de Sal-Rei para o Comando.
13. Agente de 2ª classe José Alberto Monteiro, da Secção Fiscal de Espargos para o Comando.
14. Agente de 2ª classe José António da Cruz Fernandes, da Secção Fiscal de Espargos para o Comando.
15. Agente de 2ª classe José Rocha dos Reis Borges Moreira, do comando para a Secção Fiscal de Espargos.
16. Agente de 2ª classe Pedro Fernandes Mendes, da Secção Fiscal do Mindelo para a de Espargos.
17. Agente de 2ª classe Carlos Tavares, da Secção Fiscal do Mindelo, para o Comando.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1989).

De 12 de Dezembro:

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo de 1ª classe da Direcção-Geral da Fazenda Pública — concedidos mais 180 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Maria do Carmo Monteiro Vaz Garcia, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral da Fazenda Pública — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 18 de Outubro do corrente ano.

Idalina Tavares Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 2ª classe da Direcção-Geral da Fazenda Pública, colocada na repartição de Finanças do Concelho de Santa Catarina — transferida por conveniência de serviço para Praia, sede dos serviços. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 25 de Setembro de 1989:

Carlos Alberto Ramos Gomes, 3º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — exonerado do referido cargo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 28 de Junho de 1989:

José Filipe Rodrigues Moreira, compositor de 3ª classe, da Imprensa Nacional — aplicada com a pena de demissão, nos termos da alínea f) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Outubro de 1989:

Gregório de Andrade Alves, director de 3ª classe, interino, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação no Boletim Oficial nº 34/89, de 26 de Agosto — aposentado definitivamente, com direito a pensão anual de 249 480\$, (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta escudos), calculada, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 52/75, e correspondente a 33 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto pelo artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1989).

De 18 Dezembro:

Cândida Brito Lima Silva, monitora escolar do Ministério da Educação — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

|   | A | M  | D  |
|---|---|----|----|
| Á Administração Colonial Portuguesa:  |   |    |    |
| De 15 de Janeiro de 1960 a 10 de Agosto de 1969 ... ..                      | 9 | 62 | 6  |
| De 2 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971 ... ..                        | — | 10 | 4  |
| De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Julho de 1972 ... ..                        | — | 8  | 24 |
| De 7 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973 ... ..                        | — | 9  | 29 |
| De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 ... ..                        | — | 8  | 23 |
| De 5 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975 ... ..                         | — | 9  | 1  |
| Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo... .. | 3 | 0  | 3  |
| Ao Estado de Cabo Verde:  |   |    |    |
| De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975 ... ..                          | — | —  | 27 |
| De 7 de Outubro de 1975 a 31 de Agosto de 1976 ... ..                       | — | 10 | 25 |
| De 12 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977 ... ..                      | — | 8  | 24 |
| De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978 ... ..                        | — | 10 | 3  |
| De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979 ... ..                        | — | 10 | —  |
| De 4 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980 ... ..                        | — | 9  | 28 |
| De 1 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981 ... ..                        | — | 10 | 1  |
| De 1 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982 ... ..                        | — | 10 | 1  |



|   |   |           |             |
|---|---|-----------|-------------|
| De 1 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983 ... ..  | — | 10        | 1           |
| De 27 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984 ... .. | — | 9         | 5           |
| De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Abril de 1985 ... ..  | — | 6         | 25          |
| <b>Total ... ..</b>                                   |   | <b>26</b> | <b>1 10</b> |

**Despachos do Camarada Director-Geral do Ensino:**

De 1 de Novembro de 1989:

Cândido José Andrade, professor eventual de 3º nível, 3ª classe, letra «I» do Ensino Básico Complementar da Brava — transferido na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2:

Alice Octávia Maria Barbosa Vicente Pereira, professora de ensino primário (2º nível) da Escola nº 1 de S. Filipe — transferida na mesma situação e categoria, para a Escola nº 1 do concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2ª classe, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 15, de 15 de Abril de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia em 22 de Novembro de 1989.

**Admitidos:**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| Maria da Luz Medina Pires ... ..    | 18 valores |
| Maria Gonçalves Montrond ... ..     | 18 »       |
| Nair Gonçalves Teixeira ... ..      | 17 »       |
| Marise Helena Mendes Barbosa ... .. | 15 »       |
| Ana Maria Lopes... ..               | 11,5 »     |

**Não Compareceram às provas:**

- Alberto de Barros Semedo;
- Ana Paula Gonçalves de Barros;
- Alito Delgado Lopes.

**COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro dos Transportes Comércio e Turismo, de 20 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1989, autorizou aos senhores Mário Xavier Moniz e Alexandre Cosme Silva Fernandes Andrade, a não tomarem posse, respectivamente, nos cargos de chefe de Brigada e Fiscal de 3ª classe, da Direcção-Geral da Fiscalização Económica.

**RECTIFICAÇÃO**

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta, no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 8/89, página 12 de 7 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de José Ramos Piedade Viana, pelo que se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

João Ramos Piedade Vieira:

Deve ler-se:

José Ramos Piedade Viana.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1ª classe.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**CHEFIA DE GOVERNO**

**Secretaria de Estado da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**AVISO**

Avisam-se os candidatos ao concurso para preenchimento de vagas de 2º oficial, fiscal de 2ª classe e mecânico auto de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, de que as provas terão lugar no dia 6 de Janeiro de 1990 pelas 9 horas numa das salas da Presidência da República.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 15 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1ª classe.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 50/b, de folhas 56 a 58 verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de catorze de Dezembro do ano em curso, na qual Ângela Aguiar Lopes, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente na Fazenda — Praia, se declara dona e legítima possuidora, do seguinte: «Prédio urbano, situado na Fazenda, construído de pedra e blocos assentes com argamassa, e edificado em regime de propriedade horizontal, coberto de lage de betão armado, rebocado, ligado entre si por uma escada, confrontando do Norte com Elsa Maria Aguiar, Sul com Maria Laura Gonçalves Pereira, Leste com Ribeira de Lém Cachorro e Oeste com a via pública, pertencente à justificante, o rés-do-chá composto de três quartos de dormir, cozinha, três casas de banho, sala comum, corredor, quintal, despensa, garagem e caixa de escada, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número cinco mil setecentos e trinta e quatro, construído no lote de terreno com a área de trezentos e um metro quadrados, cedido por promessa de aforamento com eficácia real, inscrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o número dez mil cento e noventa e três, a folhas oitenta e cinco, verso do livro F barra onze.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por aquisição originária por o ter construído com seu trabalho e com o seu material empregue nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA**

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Artigo 18º nº 1 e 2 ... .. | 70\$00         |
| C.R.N. ... ..              | 7\$00          |
| Reembolso ... ..           | 3\$00          |
| Scelos ... ..              | 45\$00         |
|                            | <b>125\$00</b> |

(São cento e vinte e cinco escudos) — Conferido por, *ilegtvel*. Registado sob. o nº 97/64.

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 23 de Março de 1989, lavrada de folhas 85 verso a 88 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Pedro Tertuliano da Silva Caetano Lopes dos Santos e Alexandre Duarte Ferreira Alinho, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MINDEL PESCA, LIMITADA», com o capital de 200 000\$ (duzentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro:* — A sociedade adopta a denominação «MINDEL PESCA, LIMITADA», e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, sendo a sua duração por tempo indeterminado, podendo abrir dependências em qualquer parte do Território Nacional.

*Artigo segundo:* — O seu objecto é a exploração dos produtos halieuticos e a sua comercialização.

*Artigo terceiro:* — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

*Artigo quarto:* — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios na proporção seguinte: Pedro Tertuliano da Silva Caetano Lopes dos Santos — 51%, no valor de 102 000\$ (cento e dois mil escudos); Alexandre Duarte Ferreira Alinho — 49%, no valor de 98 000\$ (noventa e oito mil escudos).

*Parágrafo único:* — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito os investimentos de que a sociedade careça para realizar dos seus fins.

*Artigo quinto:* — A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem.

*Artigo sexto:* — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. No que respeita a cessão de quotas ou em parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o outro sócio em segundo lugar.

*Artigo sétimo:* — Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço da cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referentes aos três últimos exercícios sociais.

*Artigo oitavo:* — A fim de que seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo a sociedade e a outro sócio, através de carta registada, com 90 dias de antecedência.

*Artigo nono:* — O prazo para tanto a sociedade como os sócios, usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

*Artigo décimo:* — Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos casos seguintes: a) Por acordo com o seu titular; b) Quando a quota for arrematada, penhorada, arrolada, dada de penhor ou por qualquer forma sujeita a apreensão ou venda judicial.

*Parágrafo único:* — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo, o preço da amortização será o que resultar do balanço especificadamente dado para o efeito, acrescido da quota respectiva nos fundos de reserva legal ou especial.

*Artigo décimo primeiro:* — A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro:* — A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º e seu parágrafo único do Código Comercial.

*Parágrafo segundo:* — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto, dos dois sócios ou de um bastante procurador da sociedade.

*Parágrafo terceiro:* — Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações lettras de favor e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

*Artigo décimo segundo:* — Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá de ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

*Parágrafo primeiro:* — Dos lucros líquidos, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes de igual modo prejuízos se os houver.

*Parágrafo segundo:* — Os lucros serão distribuídos depois de efectuados as reservas convenientes.

*Artigo décimo terceiro:* — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

*Artigo décimo quarto:* — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, as quais vencerão o juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

*Artigo décimo quinto:* — Em todo o omissis nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 29 de Março de 1989. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(204)